



CONTRATO

Processo Administrativo nº 010/2018
PREGÃO Nº. 01/2018



Nº 10/2018

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 010/2018, modalidade PREGÃO Nº. 01/2018**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 24/01/2018 no referido processo, **RESOLVE** registrar os preços para a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS NA ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO”**, oferecido pelo Sr. MAURO CLEMENTE DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº. 033.045.456-03, com domicílio na Rua Saturnino Silveira nº 222, Bairro Biguatinga, na Cidade de São Pedro da União, CEP 37855000, neste ato representado pelo senhor MAURO CLEMENTE DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 033.045.456-03, RG 10.104.130, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS NA ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO”.

Constitui objeto do presente CONTRATO, conforme especificações constantes no Anexo V deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

§1º O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União no local estipulado na Ordem de Compra.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Compra, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São Pedro da União.

§3º O objeto deste CONTRATO não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Compra.

Mauro Clemente da Cunha



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, assim considerados: 02/02/2018 até 01/02/2019, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, observado os comandos da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços hora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I. Multa:
 - a. O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, **por dia de atraso**.
 - b. Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
 - c. O Município de São Pedro da União se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista neste CONTRATO.
- II. Advertência; **ou**,
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de São Pedro da União, que por seus conhecimentos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de São Pedro da União recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária para o cumprimento do objeto deste CONTRATO.

Marcos Paulo da Silva



§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União, que verificarão se o objeto está em conformidade com as especificações.

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste CONTRATO, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender a entrega do objeto;
- II. Suspender o pagamento;
- III. Rescindir o Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste CONTRATO, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência da não realização dos serviços, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E RECOMPOSIÇÃO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 79.580,00 (Setenta e nove mil quinhentos e oitenta reais), a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 01/2018** e cláusula seguinte deste CONTRATO.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo.

A comprovação de aumento de preço de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato será feita através de:

- a)-Notas fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
- B)-Apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da

Marcos Antônio da Silva



respectiva nota fiscal, de acordo com o relatório apresentado pelo Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

§1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste CONTRATO.

§2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º A detentora reconhece ao Município de São Pedro da União o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste CONTRATO.

§4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de São Pedro da União, modificar quaisquer especificações deste CONTRATO.

§5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São Pedro da União, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços, no todo ou em parte.

§7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios ou incorreções.

§8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§10º A detentora será responsável pelos serviços até o local definido e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

§11º A detentora deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os alunos, mediante apólice de seguro que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando ao Departamento de Administração desta Prefeitura, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, com prazo de validade vigendo durante a sua execução

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O CONTRATO vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

Manoel da Costa



CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

020502 1236112032.032 339036 (ficha 108)
020502 1236112032.032 339039 (ficha 109)
020503 1236112032.032 339036 (ficha 124)
020503 1236112032.032 339039 (ficha 125)
020504 1236112022.029 339036 (ficha 142)
020504 1236112022.029 339039 (ficha 143)
020504 1236112032.075 339036 (ficha 150)
020504 1236112032.075 339036 (ficha 151)

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este CONTRATO reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, **Pregão nº. 01/2018** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

São Pedro da União/MG, 02 de Fevereiro de 2018.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

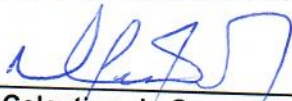

MAURO CLEMENTE DA CUNHA
Representante legal
CPF/MF n.º 033.045.456-03

TESTEMUNHAS:

1-  Ribeiro C. 505.362.736.34
2-  Mello
119.076.766-00

PARECER JURÍDICO:

Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..


Abel Celestino da Conceição
OAB/MG - 73.606/B